

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Leo Prates)

Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública e Privada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública e Privada, com a finalidade de promover, prevenir, tratar e reabilitar a saúde mental desses trabalhadores, reconhecendo as especificidades e os riscos psicossociais inerentes às suas atividades.

Art. 2º São considerados profissionais de segurança pública, para os efeitos desta Lei, os policiais federais, rodoviários federais, ferroviários federais, civis, militares, penais, bombeiros militares, guardas municipais e agentes de trânsito.

Art. 3º São considerados profissionais de segurança privada, para os efeitos desta Lei, os vigilantes, seguranças, e demais trabalhadores que exerçam funções de proteção de bens, serviços e pessoas, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Programa poderá ser composto pelas seguintes diretrizes:

I - Realização de avaliações psicossociais periódicas, de caráter preventivo e não punitivo, assegurando o devido sigilo;

II - Implementação de programas de prevenção ao estresse, manejo de crises e inteligência emocional;

III - Oferta de atendimento psicológico e psiquiátrico acessível, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), de convênios com instituições de saúde, ou de equipes próprias nas corporações e empresas;

IV - Criação de núcleos de apoio psicossocial e ouvidorias especializadas para denúncias de assédio e condições de trabalho degradantes;

V - Desenvolvimento de ações de reabilitação e reintegração gradual ao trabalho, com acompanhamento multiprofissional, para os casos de afastamento;



VI - Estímulo à flexibilidade de horários e à promoção de atividades físicas e de lazer, visando o equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Art. 5º O Programa poderá ser coordenado pela Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde (SAES), em conjunto com Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e de forma integrada com os órgãos de segurança pública e, no caso da segurança privada, em colaboração com as empresas do setor, sindicatos e órgãos de fiscalização trabalhista.

Art. 6º O Programa será executado por meio das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos que dele participam com programas e ações e deverá ser incorporado ao Plano Plurianual - PPA.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade profissional nas áreas de segurança pública e privada é marcada por características intrínsecas que a tornam uma das mais estressantes e de maior risco para o desenvolvimento de transtornos mentais.

A exposição diária a situações traumáticas, a iminência do perigo, a pressão hierárquica, a sobrecarga de trabalho, longas jornadas, e em muitos casos, a falta de reconhecimento e suporte institucional, são fatores de risco psicossociais que impactam diretamente o bem-estar e a saúde mental desses trabalhadores.

Estudos e pesquisas demonstram que profissionais de segurança estão entre as categorias com as maiores taxas de suicídio, depressão, ansiedade, estresse crônico, alcoolismo e problemas familiares, muitas vezes em índices significativamente superiores aos da população em geral. O sofrimento psicológico desses profissionais frequentemente permanece invisível devido ao estigma associado à busca por ajuda e a uma cultura de "resiliência inabalável" que impede o reconhecimento do adoecimento.

A ausência de um suporte psicológico adequado não apenas compromete a qualidade de vida do trabalhador e de sua família, mas também



afeta diretamente a eficácia do serviço prestado à população, podendo levar a erros operacionais, aumento da violência e afastamentos laborais.

Embora já existam legislações e normas que abordam a saúde mental no trabalho de forma geral, a exemplo do nosso Projeto de Lei nº 1751/2025 que propõe um programa de saúde mental para os trabalhadores rurais, é crucial uma abordagem nacional e unificada que inclua também o setor de segurança, cujos profissionais enfrentam riscos similares.

Com isso, nobres pares, estabelecer diretrizes claras para a promoção da saúde mental, prevenção do adoecimento e tratamento adequado, com foco na desestigmatização e no suporte sigiloso dos profissionais de segurança pública e privada é um dever do Estado e da sociedade, e representa um passo fundamental para garantir não apenas a dignidade desses trabalhadores, mas também a eficiência e humanização dos serviços de segurança em nosso país.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2025.

Deputado LEO PRATES

